Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 89/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4541/2021
PROTOCOLO	: 2101082
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADA	: ROSANA LEITE DE MELO
INTERESSADO	: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
VALOR	: R$ 735.000,00
RELATOR	: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade da execução financeira do contrato administrativo em razão da conformidade com a legislação aplicável à matéria (Leis 4.320/64 e 8.666/93).

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 8 a 11 de maio de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 13/FUNSAU/2021, celebrado entre o **Estado de Mato Grosso do Sul**, por meio da **Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU** e a empresa **Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda**, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012; pela **quitação** à responsável, Sra. **Rosana Leite de Melo**, Diretora-Presidente à época, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012; e pelo **arquivamento** dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, do Regimento Interno 98/2018.

Campo Grande, 11 de maio de 2023.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Visto, etc.

Trata-se do exame da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 13/FUNSAU/2021**, oriundo do procedimento licitatório Dispensa de Licitação nº 27/000.401/2021, celebrado entre o **Estado de Mato Grosso do Sul**, CNPJ nº 15.412.257/0001-28, por meio da **Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU**, CNPJ nº 04.228.734/0001-83, e a empresa **Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda**, CNPJ nº 44.734.671/0001-51.

O procedimento licitatório teve como objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, na modalidade dispensa de licitação, visando a aquisição emergencial de medicamentos hospitalares (Besilato de Atracúrio), em conformidade com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00002/2021 e também da Autorização de Compras nº 35288 e demais Anexos, com objetivo de atender as necessidades do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul – HRMS.

Cumpre salientar que no Acórdão **AC02 - 243/2022**, peça 44 dos autos, decidiu-se pela regularidade do procedimento licitatório Dispensa de Licitação nº 27/000.401/2021, bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 13/FUNSAU/2021 e do Termo Aditivo nº 01.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, por meio da Análise **ANA - DFS - 8073/2022**, peça 47, e o Ministério Público de Contas, no Parecer **PAR - 3ª PRC - 11830/2022**, peça 49, concluíram pela **regularidade** da execução financeira.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Preliminarmente, com base no art. 4º, III, da Resolução nº 98/2018, verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre a execução financeira do Contrato nº 13/FUNSAU/2021.

No que refere aos atos de **execução financeira**, foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas nº 4.320/64, mais precisamente em seus arts. 60 a 64, c/c a Lei nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto à liquidação, a citada Lei nº 4.320/64 dispõe nos arts. 62 e 63, § 2º, que:

> Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.
>
> Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
>
> (...)
>
> § 2º. A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
>
> I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
>
> II – a nota de empenho;
>
> III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Destarte, com base na documentação acostada, verifica-se que o processamento da despesa transcorreu da seguinte forma:

Resumo Total da Execução	
Valor Inicial	R$ 735.000,00
Termo Aditivo	R$ 183.750,00
Despesa Empenhada	R$ 918.750,00
Total Liquidado	R$ 918.750,00
Total Pago	R$ 918.750,00

Constata-se, portanto que referidos atos estão de acordo com as normas regimentais, demonstrando a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, como se extrai das peças 31/35 dos autos, onde se comprova a quitação mútua entre as partes acordadas.

Observa-se, ainda, que foi encaminhado o **Termo de Encerramento do Contrato**, acostado à fl. 386 dos autos, datado em 27/09/2021, informando que o contrato se encontra devidamente encerrado.

Quanto à remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte, vê-se que foram encaminhados **tempestivamente**, estando de acordo com o prazo estabelecido na Resolução 88/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, corroboro a análise exarada pelo corpo técnico, acolho o parecer do Procurador de Contas e **VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 13/FUNSAU/2021**, celebrado entre o **Estado de Mato Grosso do Sul**, CNPJ nº 15.412.257/0001-28, por meio da **Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU**, CNPJ nº 04.228.734/0001-83, e a empresa **Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda**, CNPJ nº 44.734.671/0001-51, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – Pela **QUITAÇÃO** à responsável, Sra. **Rosana Leite de Melo**, inscrita no CPF nº XXX.884.531-XX, Diretora-Presidente à época, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – Pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, do Regimento Interno 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo, pela quitação à responsável e pelo arquivamento dos presentes autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 11 de maio de 2023.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

VAS/MFGM